



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0457/2023

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2023.

Processo nº 5003028-50.2023.4.02.5121, ajuizado
por [REDACTED] representado por

[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **16º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **placa protetora para bolsa de colostomia**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento do Hospital Federal dos Servidores do Estado (Evento 1, ANEXO2, Página 15), emitido em 13 de janeiro de 2023, por [REDACTED] o Autor apresenta colostomia com prolapso volumoso, com péssima adaptação da bolsa. Encontra-se em pré-operatório para cirurgia de reconstrução do trânsito intestinal, em uso de placa protetora para adaptação da bolsa.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. A Portaria SAS/MS nº 400, de 16 de novembro de 2009 estabelece a Política Nacional de Atenção à Saúde da Pessoa Ostromizada.

4. O Capítulo II, do Anexo VI, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se organizará nos seguintes componentes:

I - Atenção Básica;

II - Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostromia e em Múltiplas Deficiências; e

III - Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência.

5. A Deliberação CIB-RJ Nº 2.790 de 14 de março de 2014 pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostromizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A **estomia** é um procedimento cirúrgico que consiste na exteriorização do sistema digestório e/ou urinário, criando um orifício externo que se chama estoma¹. O estoma intestinal (**colostomia** e ileostomia) é a criação cirúrgica de uma bolsa com exteriorização do cólon para o meio externo através da parede abdominal por tempo indeterminado².

DO PLEITO

1. Os equipamentos **coletores para estomas intestinais** e urinários referem-se a bolsas de sistemas únicos ou compostos, descartáveis, fixadas à pele, ao redor do estoma, e visam coletar efluentes, fezes ou urina, sendo de fundamental importância para o processo de reabilitação biopsicossocial da pessoa ostomizada. Os equipamentos coletores para ostomas intestinais e urinários são constituídos basicamente de bolsa coletora para recolhimento do efluente e de adesivos para a fixação da bolsa à pele periestoma³.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **placa protetora para bolsa de colostomia** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que o acomete o Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 15).

2. Quanto à disponibilização do item pleiteado, através do SUS, cabe esclarecer que **está coberto pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual consta: conjunto de placa e bolsa para ostoma intestinal, sob o código de procedimento 07.01.05.004-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

3. Destaca-se que, de acordo com a CIB-RJ nº 2.790 de 14 de março de 2014, que pactua as referências da **Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**, o município do Rio de Janeiro, onde o Autor reside, tem como **referência** o Pólo de Ostomizados do município do Rio de Janeiro⁴.

4. Desta forma, para ter acesso ao insumo pleiteado, sugere-se que o Autor, se dirija ao Pólo de Ostomizados do município do Rio de Janeiro ou para uma das unidades cadastradas no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) como Serviço de Reabilitação - Classificação: Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas I no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)⁵.

5. Contudo, cabe resgatar que a **Câmara de Resolução de Litígios em Saúde** (Evento 1, ANEXO2, Página 20) informou, em 09 de fevereiro de 2023, que “... *Com intuito de conceder alternativa extrajudicial, foi enviado e-mail às equipes assistentes, para avaliação da possibilidade*

¹ BRASIL. Ministério Da Saúde. Resolução Normativa - RN nº 325, de 18 de abril de 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2013/res0325_18_04_2013.html>. Acesso em: 04 abr. 2023.

² ROCHA, J.J.R. Fundamentos em Clínica Cirúrgica, - 3ª Parte. Estomas intestinais (ileostomias e colostomias) e anastomoses intestinais- Capítulo V, pg. 51 – 56, 2011.

³ BRASIL. Ministério Da Saúde. Resolução Normativa - RN nº 325, de 18 de abril de 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/ans/2013/res0325_18_04_2013.html>. Acesso em: 04 abr. 2023.

⁴ CIB-RJ nº 2.790 de 14 de março de 2014. Pactua as referências da Rede de Atenção aos Ostomizados no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/403-2014/fevereiro/3191-deliberacao-cib-n-2-790-de-14-de-marco-de-2014.html>>. Acesso em: 04 abr. 2023.

⁵ CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. Serviço Especializado: Serviço de Reabilitação - Classificação: Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas I. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=135&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=135&VClassificacao=012&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>>. Acesso em: 04 abr. 2023.



de fornecimento dos insumos essenciais à manutenção desde demanda (...) O assistido retorna com relatório da enfermagem do Centro Municipal de Reabilitação Oscar Clark e da Policlínica Manoel Guilherme da Silveira Filho, informando que o insumo encontra-se zerado, não sendo possível a dispensação”.

7. Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento

8. Destaca-se que o insumo pleiteado **placa protetora para bolsa de colostomia possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É o parecer.

Ao 16º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVICIO DE REABILITACAO
Classificação: ATENCAO A SAUDE DAS PESSOAS OSTOMIZADAS I

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
3988724	AMBULATORIO IASERJ MARACANA		27532522000190
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
7002017	MS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS	00394544012191	00394544017150
2269821	MS INCA II HOSPITAL DO CANCER II		00394544017150
2269392	POLICLINICA PIQUET CARNEIRO		33540014000157
0312525	RM SCAN	26550803000103	
2295326	SMS CMR OSCAR CLARK AP 22	29468055001770	29468055000102
2269554	SMS CMS BELIZARIO PENNA AP 52	29468055003551	29468055000102
2270048	SMS POLICLINICA MANOEL GUILHERME PAM BANGU AP 51	03207965000148	